



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 TELEFONE - (022) 2564-1106

LEI MUNICIPAL Nº. 781 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR PAINÉIS COM FOTOGRAFIAS DAS BELEZAS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES NOS VÃOS DO MURO DO COLÉGIO MARIA MARINA PINTO SILVA, QUE MARGEIA O CALÇADÃO DA RUA CEL. ALFREDO, NO CENTRO DE TRAJANO DE MORAES.

CONSIDERANDO, o constante na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno, bem como no art. 30, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o muro do Colégio tem visão para a Praça Nilo Peçanha e pela Rua Cel. Alfredo é passagem obrigatória de todos os veículos que chegam à cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, por seus representantes Legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar painéis com fotografias das belezas do Município de Trajano de Moraes, nos vãos do muro do Colégio Maria Marina Pinto Silva, em toda a extensão do calçadão da Rua Cel. Alfredo até a Praça Nilo Peçanha, no centro de Trajano de Moraes.

§ Único - Poderá o Poder Executivo Municipal estender os benefícios desta Lei para a parte externa de outras escolas que se fizerem necessárias.

Art. 2º. O Poder Público adotará critérios para a escolha das fotografias, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Turismo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias, atendidos os preceitos legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 30 de dezembro de 2009.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito

Autor: Vereador Celso Bechara Fernandes